



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Publicado Conforme
Art. 51 da L.O.M.P.A.
19/02/2021
[Assinatura]

DECRETO Nº 052/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, usando das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 51, I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL passa a ser composta pelos seguintes servidores municipais: TITULARES: Presidente da CPL: **PAULO VITOR FERREIRA DE OLIVEIRA**; Presidente Suplente: **FLÁVIA TANDY MENDES DA SILVA**; Membro Efetivo: **ANACLECIA DA COSTA PESSOA**; Membro Suplente: **VALDIVANE MARTINS BARROS**.

Art. 3º - A investidura dos membros da Comissão de Licitação não excederá um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 4º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- I-Adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- II- Elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- III- Comunicar os órgãos interessados e legais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- VI- Providenciar a publicidade e prestar esclarecimentos que forem solicitadas;
- V- Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI- Apresentar a qualificação dos concorrentes;
- VII- Julgar proposta;
- IX- Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- X- Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- XI- Propor aplicação de penalidade a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- XII- Apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 6º- Este Decreto Entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia – PA, 19 de fevereiro de 2021


Majorri Santiago
Prefeita Municipal